**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IL Nº 246/2023 – PROCESSO Nº 246/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº **13.007/2023**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de **Inexigibilidade** de **Licitação** referente à contratação de serviço de **Publicação Institucional** **Impressa** da **Distribuição** da **Chama** **Crioula** e **Semana** **Farroupilha** deste Município. O dispêndio financeiro está regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.231 de agosto de 2023, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**06** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

**04** – Cultura e Desporto Amador

**13.392.0051.2.020** – Desenvolvimento da Cultura Nativista

**3.3.90.30.00.00.00** – Material de Consumo

**3.3.90.36.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

**3.3.90.39.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: **1.500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** contratação de serviço de **Publicação Institucional** da **Distribuição** da **Chama** **Crioula** e **Semana** **Farroupilha**.

**DO VALOR TOTAL**: R$ **3.700,00** (três mil e setecentos reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **25**, “*Caput*”,da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“****Art. 25.*** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.”*

**DO FORNECEDOR:** **DE MARCA JORNAL E EDITORA LTDA –**

**CNPJ: 10.582.703/0001-29**.

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do Art. 25 e 26 da Lei 8.666/93, diante de situações de inviabilidade de competição.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA**: o caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de Inexigibilidade Licitatória prevista no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

A inexistência de outros periódicos com circulação de duas edições semanais e abrangência local e regional tornam o De Marca Jornal e Editora Ltda o único jornal apto ao atendimento da necessidade administrativa.

Por todo o exposto a contratação da referida empresa, pela sua singularidade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no “*Caput*” do Art. 25, da Lei 8.666/93.

**DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS**: a **DE MARCA JORNAL E EDITORA LTDA** apresentou proposta vantajosa para a Administração Pública, levando-se em consideração a relação custo-benefício. As condições de pagamento e valores são estabelecidas de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela empresa.

Pinheiro Machado/RS, 05 de setembro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo Rogério de Souza Lucas

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **246/2023**, Inexigibilidade de Licitação **–** IL **246/2023,** concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito as condições propostas pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento ao objeto supracitado, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa **DE MARCA JORNAL E EDITORA LTDA**, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado/RS, de setembro de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito